



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 107, de 29 de Abril de 2009.

Altera disposições das Leis Complementares nº 41, de 26 de junho de 2002, e nº 47, de 25 de outubro de 2002, reajusta vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. o inciso X do art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

“X. por dedicação exclusiva, concedida no limite de até cento e cinquenta por cento do vencimento-base, destina-se a retribuir ocupante de cargo efetivo nível superior ou de cargo em comissão com essa escolaridade, que ficar impedido de exercer outra ocupação, em caráter permanente, pela exigência de estar disponível para atender a convocações para trabalhos fora do expediente normal;”

II. o Anexo IV, que fixa a Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos e do magistério, passa a vigorar conforme valores constantes do Anexo I;

III. o Anexo VI, que estabelece os símbolos, vencimentos e percentual de representação dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar conforme Anexo II.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 107/2009

Pág. 02

“Art. 20.

- I. *Diretor de Escola Urbana, símbolo DE1, vinte e oito por cento;*
- II. *Diretor de Escola Urbana, símbolo DE2, vinte e dois por cento;*
- III. *Diretor de Escola Urbana, símbolo DE3, dezoito por cento;*
- IV. *Diretor de Escola Rural, símbolo DE4, vinte e oito por cento;*
- VI. *Diretor de Escola Rural, símbolo DE5, vinte e dois por cento;*
- VI. *Diretor-Adjunto de Escola, símbolo DAE, dezoito por cento.*

.....

§ 3º. *A coordenação geral das direções de escola e das extensões será exercida por Especialista de Educação com gratificação equivalente a trinta por cento do vencimento do respectivo cargo.*

.....

Art. 59.:

- I. *ao Professor pela regência de classe, cinquenta por cento;*
- II. *ao Professor pelo exercício em unidade de difícil acesso, por exigir deslocamento diário ou lotação em escola situada a mais de trinta quilômetros da sede do Município, dez por cento;*
- III. *ao Professor pelo exercício da função no período noturno, a partir das sete horas da noite, sete por cento;*
- IV. *pelo exercício de função de inspeção escolar ou de coordenação pedagógica e especialista de educação, trinta por cento.*

.....

Art. 77. *O Professor que, por necessidade de serviço, ficar responsável pelo preparo da merenda escolar, fará jus a uma gratificação de sete por cento sobre o seu vencimento durante o período letivo, sem prejuízos de outras vantagens.”*

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos efetivos do Plano de Cargos e Carreiras, não incluídos no Anexo IV da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), relativamente aos valores vigentes em fevereiro de 2009.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 107/2009

Pág. 03

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos da função de Professor, fixados no Anexo I – Tabela do Magistério, absorvem 42% do valor do adicional de incentivo ao magistério pela regência de classe, concedido a título de antecipação salarial e pago no mês de fevereiro de 2009.

Art. 4º. Ficam criados, os cargos em comissão: um de Assessor Jurídico, símbolo DAS-111, um de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-112, e quatro de Assessor I, símbolo DAS-113, para compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2009.

Art. 6º. Revogam-se o § 5º do art. 79, e os §§ 1º e 2º do art. 169 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, e demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No. <u>JORNAL DIARIO MS</u>
Edição Nº. <u>4099</u>
Data <u>30 104 1 09</u>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 107/2009

Pág. 04

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
"ANEXO IV da Lei Complementar nº 41, DE 26.06.2002"

TABELA GERAL								
CLASSE	NÍVEL							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	480,13	498,03	540,36	586,29	636,13	690,20	1.325,07	1.472,31
B	504,14	522,93	567,38	615,61	667,94	724,71	1.391,33	1.545,92
C	529,35	549,08	595,75	646,39	701,33	760,95	1.460,89	1.623,22
D	555,82	576,53	625,54	678,71	736,40	798,99	1.533,94	1.704,38
E	583,61	605,36	656,82	712,65	773,22	838,94	1.610,63	1.789,60
F	612,79	635,63	689,66	748,28	811,88	880,89	1.691,17	1.879,08
G	643,43	667,41	724,14	785,69	852,47	924,94	1.775,72	1.973,04
H	675,60	700,78	760,35	824,98	895,10	971,18	1.864,51	2.071,69
I	709,38	735,82	798,36	866,22	939,85	1.019,74	1.957,74	2.175,27

TABELA GRUPO MAGISTÉRIO						
CLASSE	PROFESSOR			ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO		
	NÍVEL					
	I	II	III	I	II	III
A	800,00	920,00	1.040,00	2.000,00	2.400,00	2.800,00
B	840,00	966,00	1.092,00	2.100,00	2.520,00	2.940,00
C	882,00	1014,30	1.146,60	2.205,00	2.646,00	3.087,00
D	926,10	1.065,02	1.203,93	2.315,25	2.778,30	3.241,35
E	972,41	1.118,27	1.264,13	2.431,01	2.917,22	3.403,42
F	1.021,03	1.174,18	1.327,33	2.552,56	3.063,08	3.573,59
G	1.072,08	1.232,89	1.393,70	2.680,19	3.216,23	3.752,27
H	1.125,68	1.294,53	1.463,38	2.814,20	3.377,04	3.939,88
I	1.181,96	1.359,26	1.536,55	2.954,91	3.545,89	4.136,88





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 107/2009

Pág. 05

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO.

“ANEXO VI da Lei Complementar nº 41, de 26.06.2002.”

SÍMBOLO ANTERIOR	SÍMBOLO NOVO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO Até %
-	DAS-110	Subsídio fixado pela Câmara Municipal	
-	DAS-111	3.200,00	80
DAS-112	DAS-112	1.589,59	50
DAS-102	DAS-113	1.179,02	50
DAS-103	DAS-114	736,89	40
DAS-104	DAS-115	466,77	25